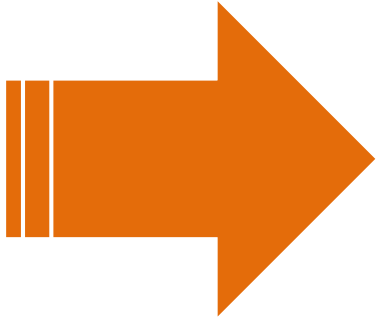




FISCALIZAÇÃO DO ISS NO SIMPLES NACIONAL

COMPETÊNCIA

para fiscalizar



Art. 85 – LC123

**Resolução 140/2018 – Consolidação das
normas do Sistema do Simples Nacional**

Resolução 140/2018 - Não somos obrigados – Adiou até 31/12/2019



Resolução CGSN nº 140/2018:

Oportunidade:

- 1- Notificações – (Pode se adotar a notificação prévia fora do SEFIS – LC155 – Art. 86 – Resol 140/18)
- 2- Auto de Infração – (Obs: Porem temos até 5 anos de decadência para fazer no SEFISC)
- 3- Guia de Recolhimento

Modelos a serem utilizados – O próprio

INÍCIO DO TRABALHO

de fiscalizar



É sugerido que o Superior (Chefe/Secretário) envie uma Ordem para o fiscal

- 1- Ordem de Fiscalização e/ou Ordem de Serviço;
- 2- Analisar com muita atenção as PGDAS-D, principalmente no que diz respeito a **RETENÇÃO NA FONTE**, pois é onde muitos contribuintes tenta burlar o ISS. Ex. Empresas com serviços fora do município;



Art. 87 - Verificada infração à legislação tributária por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc. (Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 33, §§ 3.º e 4.º)

Resolução 140/2018

No art 138 do CTN – Trata que o contribuinte se fizer uma denuncia espontânea não se cobra o Juros/multas. Na hora de fazer a Notificação Prévia

LC 147- Cadastro fiscal débito/Alvará não é motivo para exclusão do Simples Nacional

Não pode deixar de imprimir o Alvará (Jurisprudência)

O débito quanto ao não pagamento da Taxa de Fiscalização pode ir para a dívida ativa e com isso o fiscal tem o poder para excluir do Simples o contribuinte.

Ou seja qualquer débito mesmo o Alvará pode excluir o contribuinte do Simples Nacional...

... POREM É NECESSÁRIO NOTIFICAR ANTES.

(por isso foi sugerido a Notificação Prévia)

ACESSO

Ao Portal do Simples Nacional



Inicio

Simplex Serviços

Simei Serviços

Legislação ▾

Manuais ▾

Parcelamento e Convênios

› Acesso aos Entes Federados

▪ Acesso aos Aplicativos, Manuais e Comunicados

Área Restrita

Acesso por Certificado Digital

› Se você já possui Certificado Digital, clique no ícone abaixo:

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

- ✓ Verificação de Pendências - Agendamento e Opção
- ✓ Consulta Histórico
- ✓ Simples Nacional - Eventos
- ✓ SIMEI - Eventos
- ✓ PGDAS e PGDAS-D
- ✓ DASN e DEFIS
- ✓ Consulta Cobrança
- ✓ Consulta Compensação
- ✓ Consulta Parcelamento
- ✓ Bloqueio - Restituição
- ^ SEFISC
 - AINF
 - Registro da Ação Fiscal
 - Contencioso
 - Manutenção das Tabelas de Domínio
 - DAS-AINF
- ✓ Transferência de Arquivos
- ✓ Consulta Débito Automático do MEI
- ✓ Consulta CNAE e Natureza Jurídica
- ✓ Consulta Data de Vencimento
- ✓ Estatísticas do Portal Entes Federativos

COMUNICADOS

- Comunicados de 2017 ▾
- Comunicados de 2016 ▾
- Comunicados de 2015 ▾
- Comunicados de 2014 ▾
- Comunicados de 2013 ▾
- Comunicados de 2012 ▾
- Comunicados de 2011 ▾
- Comunicados de 2010 ▾
- Comunicados de 2009 ▾
- Comunicados de 2008 ▾

MANUAIS, ROTEIROS E LEIAUTES DE ARQUIVOS

- Manuais ▾
- Roteiros ▾
- Leiaute de Arquivos ▾

LIMITES

novos limites para o enquadramento



Para fins de enquadramento como EPP, o limite subiu de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00.

IMPORTANTE: esse aumento de limite não valerá para o ISS nem para o ICMS!

“Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º (receita auferida em cada ano-calendário) será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19.”

Resumo:

R\$3.600.000,00 Interno

R\$4.800.000,00 Interno

R\$3.600.000,00 Externo

R\$4.800.000,00 Externo

- Lei anterior

- Lei nova

R\$4.800.000,00 – União 2%

R\$3.600.000,00 – Estado/Município – 5%

2017

Havia seis tabelas progressivas (Anexos I a VI), sendo uma delas (Anexo V) baseada no fator “r” (relação entre folha de salários e receita bruta), e as demais variando em função da receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

Todas elas com vinte faixas de tributação, variando a cada R\$ 180.000,00 de receita bruta.

Tabela I: comércio

Tabela II: indústria

Tabela III: locação de bens móveis e serviços não relacionados em outra tabela (“regra” para os serviços)

Tabela IV: serviços previstos no §5º-C do art. 18 (sem INSS);

Tabela V: serviços previstos no §5º-D do art. 18 (fator “r”);

Tabela VI: serviços previstos no §5º-I do art. 18 (serviços contemplados na LC 147/2014).

2018

Agora há cinco tabelas, todas com base exclusivamente na receita acumulada nos últimos doze meses, com faixas.

Redução no número de faixas: de 20 para apenas 6 faixas (até: R\$ 180mil, R\$ 360mil, R\$ 720mil, R\$1,8mi, R\$ 3,6mi, R\$ 4,8 mi).

Criação de uma dedução por faixas.

Mudança na apuração da chamada “alíquota efetiva”.

Alíquota nominal e alíquota efetiva. Art. 18, §§1º e 1º-A.

Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$(RBT12 \times Aliq - PD) \div RBT12$$

Tabelas

Anexos III



Novo Anexo III - Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Anexo III – Repartição - Percentual de Repartição dos Tributos						
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

ALÍQUOTA

Como calcular... $(RBT12 \times AliqNom - PD)/RBT12$



Receita Bruta dos últimos 12 meses - R\$2.450.000,00

- 5ª faixa 21% dedução de R\$125.640,00

Receita Bruta do mês (Tabela Anexo III) – R\$200.000,00

Alíquota efetiva é $(RBT12 \times AliqNom - PD)/RBT12$

Alíquota efetiva = $(2.450.000,00 \times 21\% - 125.640,00)/2.450.000,00 = 15,87\%$

Simples devido = RBM x Alíquota Efetiva - $(200.000,00 \times 15,87\%) = 31.740,00$

De acordo com a tabela atual: alíquota de 15,35%.

Alíquota do ISS = Alíquota efetiva x Repartição ISS (De acordo com a faixa) = $15,87\% \times 33,50\% = 5,31\%$

No entanto, pela LC 155/2016 o município ficará apenas com 5%, sendo o restante distribuído proporcionalmente entre os tributos da União.

Retenção:

- Na retenção a alíquota pode ser superior a 5% uma vez que não há uma Lei que ampara.;
- Na retenção na fonte (LC 155) deve mencionar a alíquota efetiva do mês anterior. Art 21 paragrafo 4.1;
- Não é necessário colocar na Nota Fiscal a alíquota de ISS quando for Retenção na fonte, pois é na PGDAS-D que informa automático;

Fiscalização/Observação:

- Alíquota mínima automática do ISS retido = Somatória das NFs ou PGDAS-D.

Art. 116 do CTN.

Alíquota pode ser inferior a 2%?: Recomendação nº 7/2017 do CGSN diz que não. LC nº 157/2016.

PENALIDADES

Autuação, CND e Cobrança



CGSN nº 4, de 9 de maio de 2013

Art. 1º Os valores declarados e não recolhidos poderão ser considerados para fins de não emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) pelos entes federados.

§ 1º Relativamente aos períodos de apuração de julho de 2007 a dezembro de 2011, não se constitui em motivo impeditivo para emissão de certidão negativa de débitos a simples informação de fatos geradores no PGDAS que tenham gerado documentos de arrecadação (DAS) não recolhidos pelo contribuinte.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de lançamento fiscal para cobrança de valores devidos, não declarados em DASN ou PGDAS-D, caso comprovada a existência do débito em procedimento de fiscalização

Art. 2º A cobrança administrativa dos débitos declarados na DASN ou PGDAS-D é de responsabilidade da RFB, sem prejuízo de procedimentos adicionais de cobrança por parte de Estados e Municípios visando à quitação integral dos valores declarados.

Art. 3º Após a cobrança administrativa a que se refere o art. 2º, os débitos declarados na DASN ou PGDAS-D e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvada a hipótese de celebração de convênio prevista no § 3º do referido artigo, quando então, após a transferência dos valores relativos a ICMS ou a ISS, tais débitos passarão a ser conduzidos pelas respectivas Procuradorias Estaduais ou Municipais.

Art. 4º Fica revogada a Recomendação CGSN nº 2, de 1º de setembro de 2008.

PENALIDADES

Multas Sancionárias e encargos moratórios



Encargos moratórios antes do procedimento fiscal: art. 61 da Lei nº 9.430/96 (0,33 % de multa diária até 20% + taxa SELIC);

Multas pelo descumprimento de obrigações acessórias, apurado em fiscalização: as previstas na legislação específica de cada ente público, exceto as previstas na própria Resolução CGSN nº 140/2018;

Multas pelo descumprimento de obrigação principal, apurado em fiscalização: Resolução CGSN nº 140/2018 (Art. 96 e parágrafo único).

Tais penalidades serão aplicadas mesmo fora do SEFISC.

Art. 96. O descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido;

Existe “fiscalização orientadora” no âmbito do Simples Nacional?

- Não!!! Iniciada formalmente uma fiscalização dentro do Simples Nacional, a multa mínima aplicável será de 75%;
- Art. 55, § 4º, da LC nº 123/06;
- Poderá existir a partir de 01/01/2018. LC nº 155/2016 e RESOLUÇÃO CGSN nº 140/2018.

PARTICULARIDADES

Escritório de Contabilidade e demais categorias intelectuais



Os escritórios de contabilidade recolherão o ISS fixo, nos termos da legislação do Município em que mantiverem estabelecimento prestador.

E os escritórios empresariais? A LC 123/06, ao contrário do Dec.-Lei 406/68, não faz nenhuma exigência quanto ao “serviço pessoal”, abrangendo, assim, a priori, também as sociedades empresárias (LTDA).

O benefício foi mantido pela LC 128/08 (§ 22 do art. 18 da LC 123/06).

O STJ pacificou exegese no sentido de excluir as LTDA's do regime fixo. Ocorre que tal entendimento foi formado a partir do § 3º do art. 9º do Decreto-Lei 406/68.

Atualmente o STJ está revendo o seu entendimento.

E a Resolução CGSN 107/2013?

Regime para as demais atividades intelectuais: “ad valorem”.

O ISS da construção civil: base de cálculo.

DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL:

Nos moldes da LC 116/03, a LC 123/06 também admite a dedução de materiais no cálculo do ISS da atividade de construção civil.

DEDUÇÃO DE SUBEMPREITADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL:

Do mesmo modo que a LC 116/03, a LC 123/06 não permite a dedução de subempreitadas sujeitas ao imposto.

EXCLUSÃO

“Ex Officio” das ME/EPP Inadimplentes



Passos a seguir:

- Avisar os contadores
- Notificação prévia (75D)
- Termo

Procedimento da Exclusão:

- 1 – Apura-se o total de dívidas de cada optante no sistema tributário da Prefeitura;
- 2 – Registra tais montantes no “DTE – Simples Nacional” ou mesmo no “Portal da NFS-e” em forma de Notificação ou Termo de Exclusão;
- 3 – Concede-se um prazo de 30 dias para a regularização (pagamento ou parcelamento);
- 4 – A lista de devedores é atualizada após os 30 dias;
- 5 – O sistema de NFS-e emite uma lista final dos inadimplentes e prepara arquivo conforme o layout exigido pelo Portal do Simples Nacional – Seção “Exclusão em Lote”, transmitindo-o para que se processem os efeitos legais das exclusões, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018.



EXCLUSÃO por COMUNICAÇÃO

PROCESSO

Administrativo Tributário/Comunicações



SERVIÇOS DISPONÍVEIS

- ▼ Consulta Histórico
- ▼ Dispensa de Verificação de Débitos
- ▼ Simples Nacional - Eventos
- ▼ SIMEI - Eventos
- ▼ PGDAS e PGDAS-D
- ▼ DASN e DEFIS
- ▼ Consulta Cobrança
- ▼ Consulta Compensação
- ▼ Parcelamento
- ▼ SEFISC
- ▼ Medidas Judiciais
- ▼ Transferência de Arquivos
- ▲ Comunicações
 - Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional
- ▼ Atividade Econômica e Natureza Jurídica
- ▼ Consulta Data de Vencimento
- ▼ Estatísticas do Portal Entes Federativos

COMUNICADOS

- Comunicados de 2012 ▼
- Comunicados de 2011 ▼
- Comunicados de 2010 ▼
- Comunicados de 2009 ▼
- Comunicados de 2008 ▼

MANUAIS, ROTEIROS E LEIAUTES DE ARQUIVOS

- Manuais ▼
- Roteiros ▼
- Leiaute de Arquivos ▼

Do Processo Administrativo Tributário:

Art. 39 da LC 123/06:

O contencioso administrativo observará o processo administrativo tributário previsto na legislação municipal.

Os Municípios poderão transferir a atribuição de julgamento aos seus respectivos Estados.

CONSULTAS TRIBUTÁRIAS - Art. 40 da LC 123/06:

As consultas relativas ao SUPERSIMPLES serão solucionadas pela SRF, salvo quanto às questões relativas aos elementos do fato gerador do ICMS e do ISS, que serão resolvidas pelos Estados e Municípios.

As consultas serão solucionadas em única instância (art. 126 da Resolução 140/2018).

O PGDAS-D tem efeito declaratório e constitutivo, perfazendo, pois, o lançamento tributário. Esse documento é bastante rico em informações e deve ser utilizado pelo Fisco para confrontá-lo com o sistema de NFS-e em diversos pontos. Dentre outros, podemos citar o cruzamento com a:



- Receita de Serviços X Receitas de serviços de NF;
- Receitas de Locação de Bens Móveis – Ex. Caçamba de aluguel;
- Receita com retenção na Fonte do ISS;
- Informação de Valor Fixo de ISS (Inclusive Estimado);
- Informações de Isenção, Redução e Imunidade;
- Informação da dedução de materiais;